

ATA DA 34ª REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 28 de abril de 2022, às 14:h00, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Teams.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “e” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, em 28/04/2022 pelo secretário Gelcimar Lopes de Oliveira, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Gelcimar Lopes de Oliveira.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Gelcimar Lopes de Oliveira
Gudson Lorencini
Katuska Zampier

4 – DISCUSSÕES

A abertura da reunião foi realizada pelo coordenador Gudson Lorencini, o qual deu as boas vindas aos demais membros e indicou o seguinte ponto de pauta para discussão:

- Avaliação se foram sanados os apontamentos incluídos na paula 33ª deste comitê, quanto a avaliação de elegibilidade para o conselho fiscal do Sr. Manoel Virgílio Araújo. Processo 2022.005837.

4.1 - Nova avaliação do Sr. Manoel Virgílio Araújo

A ATA 33ª deste Comitê de Elegibilidade (CEL) apontou que o formulário de requisitos do Sr. Manoel Virgílio Araújo não estava corretamente preenchido e, ainda, que faltava a apresentação da certidão negativa da JEES ou, em caso de certidão positiva, declaração com devida justificativa.

A pendência relativa ao formulário de requisitos foi sanada e o documento já se encontra anexo ao processo 2022.005837.



Quanto a certidão negativa da JEES, foi apresentada com ressalva quanto ao juízo de Vila Velha e, complementando a informação, foi apresentada declaração de não impedimento e contestação do processo 0021543-91.2019.8.08.0035, demonstrando o teor da pendência e apontando não ser razão para inelegibilidade para exercer mandato no conselho fiscal. Em relação a matéria, informamos que já foi debatida no item 4.2, páginas 5 e 6, da ATA 33ª que versa sobre as certidões positivas do Sr. Marcos Pimentel, onde não houve impedimentos.

A avaliação deste Comitê é que os documentos apresentados sanaram os impedimentos mencionados na conclusão da 33ª ATA, entretanto, por erro material, foi esquecido de mencionar a ausência do comprovante de residência atualizado, o qual entendemos estar sanado pelo preenchimento da declaração de inelegibilidade onde o Sr. Manoel Virgílio Araújo declara seu endereço atual e, desta forma, **opinamos favoravelmente à elegibilidade do Sr. Manoel Virgílio Araújo.**

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 14:30h, pelo que eu, Gelcimar Lopes de Oliveira, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Gudson Lorencini
COORDENADOR DO CEL

Gelcimar Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DO CEL

Katiuska Zampier
MEMBRO